



## Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

### ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Processo Nº: **00053 / 2021**

Modalidade **Pregão Presencial Nº: 000028 / 2021**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021**

Às 08:30 do dia 08 de Julho de 2021 reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Dom Silvério - MG, a pregoeira e equipe de apoio, abaixo identificados, designadas pelo Sr. Prefeito Municipal, de conformidade com o Decreto N.º 143, de 17 de maio de 2021, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial nº 000028/2021 que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE QUINZENAL, TRATAMENTO DE INCINERAÇÃO E/OU AUTOCLAVAGEM COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS TIPOS "A", "B" e "E"**. Aberta a sessão pública, iniciou-se a fase de identificação/credenciamento apenas da empresa **SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, CNPJ 05.266.324/0003-51. Durante a fase de credenciamento, identificou-se que a licitante não atende à exigência constante nos itens 4.1.3 - O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014; e 4.1.3.1 (Os itens são destinados a Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), em obediência a Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 147, Art 48 inciso I). Assim, restou *frustrado* o Certame, devendo ser repetido. O licitante solicitou vista dos orçamentos a fim de indentificar se foram oferecidos por microempresa ou empresa de pequeno porte. A comissão esclareceu que o preço de referência foi baseado, pela Secretaria ordenadora da despesa, no valor praticado no mercado, em especial por consórcios da região, e que o valor está, inclusive, acima do praticado pela licitante neste Município, conforme autos do Processo Licitatório 030/2016. O representante da licitante solicitou que registrasse em Ata que não há nos autos proposta. Cumpre salientar que, neste momento do certame, não cabe discutir o valor de referência, o que deveria ter sido feito no prazo para impugnação do Edital. Ademais, o tema valor de referência, não foi o fato que culminou no resultado do presente certame, portanto descabida qualquer oposição ao mesmo. Os trabalhos foram declarados encerrados. Nada mais havendo a tratar, eu, Pregoeira Municipal, lavrei a presente ata que após lida e se aprovada, vai assinada por mim, equipe de apoio, assessora municipal e representante da licitante.

Roberta Barcellos Guimarães  
Pregoeira

Dayani S. Magalhães Coelho  
Equipe de Apoio

Taís Neves Pereira  
Equipe de Apoio

Brisa Barcellos Cordeiro Henriques  
OAB/MG 133.967  
Assessora Municipal

Representante Credenciado	Assinatura
<b>SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA</b>	